



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 15653/2021/MCOM

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ (PSD-TO)**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 405 (SF), de 9.7.2021 – Pedido de informações - Requerimento (RQS) nº 883/2021.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (RQS) nº 883/2021, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT-RN), que requer deste Ministério das Comunicações informações “acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021”.

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1263/2021/MCOM e seus anexos, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

3. Por fim, como a resposta desta Pasta contêm dados pessoais (nomes e CPF de dirigentes de rádios comunitárias, que receberam ou tiveram renovadas suas outorgas nos anos de 2020 e 2021, conforme solicitado no mencionado RQS), destaco a importância de proteger os referidos dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7913392** e o código CRC **04C723CA**.



---

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 1263/2021/MCOM ([7922294](#)) e seus anexos;
- Decreto nº 10.405, de 2020 ([7927232](#));
- Portaria MCOM nº 1.024, de 2020 ([7927238](#));
- Portaria MCOM nº 1.460, de 2020 ([7927257](#));
- Nota Técnica nº 4.445/2020/SEI-MCOM ([7927272](#));
- Despacho CORAI/SERAD - errata das planilhas ([7938875](#));
- Planilha de Outorgas de Rádios Comunitárias 2020-2021 ([7938822](#)) e
- Planilha de Renovações de Rádios Comunitárias 2020-2021 ([7938836](#)).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 15653/2021/MCOM - Processo nº 53115.011665/2021-51 - Nº SEI:  
7913392

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**NOTA INFORMATIVA Nº 1263/2021/MCOM****Nº do Processo: 53115.011665/2021-51.****Documento de Referência: Requerimento n. 883, de 2021.****Interessado: Senado Federal. Senador Jean Paul Prates (PT - RN)****Assunto: Outorgas e Renovações de Outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos anos de 2020 e 2021.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Mesa diretora do Senado Federal fez chegar ao Ministério das Comunicações o Requerimento n. 883, de 2021, da lavra de Sua Excelência, o Senhor Senador Jean Paul Prates, que requer as seguintes informações:

- eventuais alterações nas regras que regem o serviço de radiodifusão comunitária, seus procedimentos de outorga e renovação de outorgas, nos anos de 2020 e 2021;
- listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária outorgadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização, a data da outorga, o nome e o CPF de seus dirigentes;
- listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária com outorgas renovadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização renovada, a data da renovação, o nome e o CPF de seus dirigentes.

**INFORMAÇÕES**

2. O serviço de radiodifusão comunitária foi criado pela Lei n. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentado pelo Decreto n. 2.615, de 3 de junho de 1998. A nível Ministerial, a Portaria n. 4.334, de 17 de setembro de 2015, e alterações, é a principal norma que rege o serviço. No ano de 2020, algumas prescrições pontuais foram acrescentadas a esse panorama normativo. São dispositivos constantes do Decreto n. 10.405, de 25 de junho de 2020; da Portaria n. 1.024, de 8 de outubro de 2020; e da Portaria n. 1.460, de 23 de novembro de 2020. Eles abordam, respectivamente, a regularização do licenciamento de estações de radcom, o horário de transmissão do programa *A Voz do Brasil* e o saneamento de processos de renovação das autorizações. Faremos, a seguir, uma breve explanação desses dispositivos. Mas, antes de prosseguir, gostaríamos de registrar que o ano de 2021 não trouxe quaisquer alterações regulatórias para o serviço.

**Decreto n. 10.405, de 25 de junho de 2020.**

3. Há dois tipos de licenciamento das estações de rádio comunitária, o provisório e o definitivo. O primeiro está previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei n. 9.612, de 1998. Como se sabe, as outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, assim como as dos demais serviços de radiodifusão, devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição. Porém, se o

parlamento não apreciar a autorização no prazo de 90 dias, a Lei n. 9.612 determina que o Poder Concedente expeça uma licença de funcionamento provisório da estação de radcom. Veja abaixo:

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

4. Conforme se depreende do texto legal, essa licença provisória tem validade até a data da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional. Ocorre que, mesmo após a ratificação da autorização pelo Poder Legislativo, muitas emissoras de radcom deixam de solicitar o licenciamento definitivo de suas estações e continuam a operar em caráter provisório. Foi para corrigir esse problema que, em 2020, o Governo baixou a seguinte determinação, no seio do Decreto n. 10.405, de 2020:

Art. 7º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária autorizadas a operar em caráter provisório e que reúnam os requisitos necessários para o licenciamento definitivo de suas estações terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel, caso necessário, e solicitar o referido licenciamento.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput poderá constituir causa de extinção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

.....

Art. 11. Este Decreto entra em vigor:

- I - na data de sua publicação, quanto ao inciso IV do caput do art. 10; e
- II - em 1º de setembro de 2020, quanto aos demais dispositivos.

5. Assim, as rádios comunitárias que estejam em condições de solicitar o licenciamento definitivo de suas estações – isto é, aquelas cujas outorgas já foram aprovadas pelo Congresso Nacional –, devem fazê-lo até o dia 1º de setembro de 2021, depois de obter o ato de autorização de uso de radiofrequência da Anatel. Trata-se, pois, de medida cujo objetivo é regularizar o licenciamento das estações de radiodifusão comunitária já outorgadas. As entidades que não se adequarem ao regulamento poderão perder a outorga.

6. Vale lembrar que o Decreto n. 10.405 não se limita ao serviço de radiodifusão comunitária, mas abrange o processo de licenciamento como um todo, incluindo o das estações comerciais, educativas e retransmissoras. Por esse motivo, foi preciso readequar várias normativas ministeriais aos novos procedimentos. A Portaria n. 1.460, de 2020, foi editada com esse objetivo. Assim, apesar de cronologicamente posterior, iremos abordá-la antes da Portaria n. 1.024, de 2020, para manter uma coerência temática.

#### **Portaria n. 1.460, de 23 de novembro de 2020.**

7. A Portaria n. 1.460, de 2020, alterou e revogou uma grande quantidade de normas e dispositivos que disciplinam vários serviços de radiodifusão e aniliares. Com relação às rádios comunitárias, a Portaria concedeu uma nova oportunidade para instrução dos respectivos processos de renovação de outorga.

8. A renovação de uma outorga de radcom segue um procedimento previamente fixado, no capítulo VII da já citada Portaria n. 4.334, de 2015. Ao protocolar o seu requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos necessários à apreciação do pleito. As eventuais omissões e incorreções podem ser saneadas, porém o § 4º do art. 130 da Portaria n. 4.334, de 2015, limita a três o número de vezes que a requerente pode ser notificada para corrigir as falhas na documentação instrutória. Veja o que diz o regulamento editado em 2015 e reescrito em 2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

I - requerimento de renovação ([Anexo 5](#)), assinado por todos os dirigentes; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - estatuto social atualizado, nos termos do [art. 40](#); ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

III - ata de eleição da diretoria em exercício; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no [art. 116](#); e ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do [art. 7º-A](#), que seguirão as suas próprias disposições. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

9. Apesar das três notificações regulamentares, ainda assim muitas emissoras não conseguem concluir a instrução dos seus processos. Para evitar uma extinção expressiva de autorizações que pudesse prejudicar a oferta desse serviço à população, a Portaria n. 1.460, de 2020, determinou que as emissoras nessa situação fossem notificadas mais uma vez, para saneamento dos respectivos processos. Veja o teor do art. 9º do ato normativo:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

10. Sobre a dificuldade do cumprimento de exigências documentais nos processos de renovação de radcom, vale transcrever um trecho da Nota Técnica n. 4445/2020/SEI-MCOM, constante do processo n. 53115.015902/2020-71, que submeteu à Consultoria Jurídica do Ministério as Minutas de dois Atos Normativos, um dos quais veio a se tornar a Portaria n. 1.460, de 2020. Nela, explicitam-se os motivos que justificam a adoção da notificação extra, para os processos de renovação do serviço de radiodifusão comunitária em curso naquele momento. Chamamos apenas atenção para o fato de que o dispositivo em análise figurava no art. 8º da Minuta submetida à Conjur e foi referenciado enquanto tal na Nota Técnica n. 4445/2020. Posteriormente, quando o texto foi aprovado, esse mesmo dispositivo foi convertido no art. 9º da Portaria n. 1.460 (transcrito acima).

A presente Nota Técnica versa sobre a proposição de portarias com intuito de promover a adequação de procedimentos e a regulamentação do processo de licenciamento de estações dos serviços de radiodifusão e de seus anexos, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020 (01250.024853/2020-18), e a competência desta Secretaria para propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência.

....

A **segunda minuta** (5994641) propõe a alteração e revogação de diversas portarias ministeriais. As alterações tornam-se necessárias pois, com a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, etapas do processo de licenciamento foram simplificadas e, até mesmo, suprimidas, como é o caso do processo de Aprovação de Locais e Equipamentos (APL). Assim, os prazos e o fluxo processual da outorga dos diversos serviços de radiodifusão necessitam de ajustes para se adequarem às disposições do referido decreto. Os subitens a seguir listam as portarias ministeriais que serão editadas para fins de ajustes em relação aos prazos e ao fluxo processual:

...

**Art. 8º:** Alteração para possibilitar que as entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, tenham mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. O dispositivo da citada Portaria prevê que os processos de renovação de outorga de radiodifusão comunitária sejam indeferidos caso as emissoras não cumpram com as exigências estabelecidas em até três oportunidades. Ocorre que centenas de entidades acabaram com seus processos indeferidos por este descumprimento de exigências, o que pode acarretar em uma série de extinções de autorizações, resultando em uma diminuição brusca do quantitativo de emissoras de rádios comunitárias, que são extremamente importantes para levar a informação à população, ainda mais neste momento de pandemia que o país atravessa. Assim, para evitar a situação relatada, propõe-se que as entidades que tiveram processos indeferidos por este motivo tenham mais uma oportunidade de regularização. Como a previsão de indeferimento por descumprimento de exigências foi prevista em Portaria, a presente Portaria torna-se o dispositivo adequado para permitir que as entidades tenham uma nova oportunidade.

#### **Portaria n. 1.024, de 8 de outubro de 2020.**

11. Essa portaria dispõe sobre os casos de flexibilização e dispensa de transmissão do programa *A Voz do Brasil*, em conformidade com o art. 38, § 4º, da Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei n. 13.644, de 4 de abril de 2018), e Decreto n. 10.456, de 11 de agosto de 2020.

12. A normativa dispensa maiores explicações. No tocante à radiodifusão comunitária, ela apenas explicita que o horário padrão para veiculação de *A Voz do Brasil* é o mesmo aplicável às rádios comerciais, com início entre 19h. e 21h. (abaixo).

Art. 2º Salvo nas hipóteses de flexibilização ou de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa *A Voz do Brasil*, com início:

I - às dezenove horas:

a) pelas emissoras com fins educativos; e

b) pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, exceto na hipótese do inciso II;

II - entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, pelas emissoras de que trata a alínea "b" do inciso I, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva casa legislativa; e

III - entre as dezenove horas e as vinte e uma horas, pelas demais emissoras de radiodifusão sonora, inclusive as emissoras com fins comerciais e as executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

13. Com isso, se encerram as alterações normativas que afetaram o serviço de radiodifusão comunitária, nos anos de 2020 e 2021. O Decreto, Portarias e Nota Técnica citados foram anexados aos autos, para que possam ser encaminhados ao Senado Federal. Eles estão disponíveis nestes protocolos: 7927232, 7927238, 7927257 e 7927272. Passemos às demais informações requisitadas.

#### **Outorgas e Renovações do serviço de radiodifusão comunitária, nos anos de 2020 e 2021.**

14. A Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão (Cosid) preparou duas planilhas, com os dados relativos às outorgas e renovações do serviço de radiodifusão comunitária, nos anos de 2020 e 2021, de forma a atender ao Requerimento n. 883, do Senado Federal.

15. Entre outras informações, consta dessas planilhas, conforme requisitado, o número de CPF dos dirigentes das rádios comunitárias em questão. Ocorre que o CPF é um dado pessoal protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Posto que a lei permita o compartilhamento de dados entre órgãos públicos para viabilizar a execução de políticas públicas ou o exercício de suas atribuições legais, o art. 6º, I, preconiza que os propósitos do tratamento de dados sejam informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior incompatível com essas finalidades:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:  
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

.....

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

16. Assim, no intuito de assegurar o cumprimento da LGPD ao compartilhar dados pessoais com o Senado Federal, o Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização (Deirf), por meio do Ofício Interno n. 7.140/2021/MCOM (7913106), solicitou orientações à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGGE), quanto às precauções a serem adotadas no caso concreto. O Coordenador-Geral da CGGE foi nomeado encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério das Comunicações e, nesse qualidade, compete-lhe, entre outras coisas, "*orientar os funcionários e colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais*" (art. 1º da Portaria n. 28/SEI-MCOM, de 5 de fevereiro de 2021).

17. A CGGE respondeu por meio do Ofício Interno n. 7396/2021/MCOM (7931981), no qual tece as seguintes considerações:

...

2. Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, notam-se as determinações sobre o tratamento de dados pessoais pelo poder público:

#### **Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018**

"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;"

3. Em relação aos artigos supracitados, o armazenamento e compartilhamento configuram tratamento de dados pessoais por parte do Ministério das Comunicações. Deste modo, cumpre observar que o atendimento à solicitação disposta no Requerimento do Senado Federal n. 883, de 2021 deve

informar *hipótese, previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas* utilizados no tratamento de dados pessoais. Destarte, cabe ressaltar:

3.1 O compartilhamento possui hipótese, previsão legal e finalidade legítimos, com base nos incisos II e III do art. 7 da LGPD, uma vez que cabe ao Congresso Nacional, conforme o art. 49, inciso X, da Carta Magna, a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. O compartilhamento dos dados pessoais de dirigentes de entidades detentoras de outorgas cumpre, por um lado, a obrigação legal de atender a requisição de informação. Por outro, trata de exercer política pública prevista em leis e regulamentos ou respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Deste modo, entende-se que fica dispensado o consentimento do titular dos dados para o tratamento em questão.

3.2 Acerca dos procedimentos e práticas utilizados para o compartilhamento de dados pessoais, é importante ressaltar que, não obstante seja atendido o requisito da finalidade pública do tratamento de dados pessoais, o poder público não se exime de cumprir todos os princípios enumerados no art. 6 da LGPD:

#### **Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018**

"Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas."

4. Desta maneira, recomenda-se à Diretoria do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização retransmitir ao Senado Federal a importância de proceder com o máximo de restrição e cautela ao tratamento dos dados pessoais fornecidos e aconselhar que estes sejam utilizados e compartilhados em concordância com as estritas necessidades, observando-se a função de fiscalização da Casa, respeitando os princípios estabelecidos pela LGPD.

18. Em suma, o Ofício Interno 7.396/2021 assevera que o compartilhamento de dados pessoais com o Senado Federal, no presente caso, atende aos preceitos da LGPD, pois visa ao cumprimento das atribuições do Congresso, estampadas no art. 49, X, da Constituição, mais especificamente, a de fiscalizar e controlar o Poder Executivo. Nesses termos, a disponibilização dos dados dispensa o consentimento prévio do titular. Não obstante, deve-se alertar a Casa Legislativa para a

"importância de proceder com o máximo de restrição e cautela ao tratamento dos dados pessoais fornecidos...", os quais devem ser "utilizados e compartilhados em concordância com as estritas necessidades, observando-se a função de fiscalização da Casa, respeitando os princípios estabelecidos pela LGPD."

19. Tendo em conta a elucidativa orientação da autoridade encarregada da proteção de dados, anexamos à árvore do processo as planilhas com os dados de outorga e renovação do serviço de radiodifusão comunitária, nos anos de 2020 e 2021. Elas estão disponíveis nestes protocolos: 7932784 e 7932790. Ao serem encaminhadas ao Senado, rogamos à Secretaria Executiva e à Assessoria de Assuntos Parlamentares que informem o Poder Legislativo acerca das obrigações relativas à LGPD, em particular a de assegurar a proteção dos dados contra o acesso indevido, bem como a de utilizá-los apenas à medida que forem estritamente necessários para o exercício das funções constitucionais de fiscalização e controle.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 29/07/2021, às 21:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 30/07/2021, às 07:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 30/07/2021, às 07:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2021, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7922294** e o código CRC **99A0C8B7**.

## Minutas e Anexos



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 10.405, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

[Vigência](#)

Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, e na Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:  
[Vigência](#)

“Art. 11. ....

.....

**§ 2º** A entidade que, no interesse de aumentar sua área de cobertura, pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado, de modo que seja necessária a modificação de seu enquadramento, terá seu pedido analisado pelo Ministério das Comunicações desde que a alteração pretendida tenha o objetivo de melhor atender à comunidade do Município para o qual o serviço é destinado.

.....

**§ 5º** Emitido o ato de autorização com as novas características técnicas, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá recolher o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e o valor correspondente à outorga, que terá como base a diferença entre os preços mínimos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento, e terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão do ato, para solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de doze meses.

**§ 6º** A concessionária, permissionária ou autorizada iniciará a execução do serviço com as novas características técnicas no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação.” (NR)

Art. 31. O Ministério das Comunicações publicará, após adjudicação do objeto da licitação, ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

.....” (NR)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação e efetuar o pagamento do boleto com o valor integral e atualizado da outorga.

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação.

§ 3º Na hipótese de a pessoa jurídica apta à contratação não cumprir o prazo estabelecido no § 1º, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão.

§ 4º O Ministério das Comunicações disponibilizará, após a emissão da licença de funcionamento, boleto com o valor integral e atualizado da outorga, calculado de acordo com a oferta realizada pela pessoa jurídica vencedora no certame, com prazo para pagamento de sessenta dias.

§ 5º Não será admitida a prorrogação do prazo para pagamento do boleto a que se refere o § 4º, exceto com comprovação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme entendimento do Ministério das Comunicações.

§ 7º Encerrado o prazo a que se refere o § 4º sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor integral da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá e será instaurado processo com vistas à extinção da outorga, devido à perda de condição indispensável para execução dos serviços de radiodifusão.

§ 8º Na hipótese de extinção da outorga, o Ministério das Comunicações poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em prazo igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado da outorga, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

§ 9º Extinta a outorga para a execução de serviço de radiodifusão, encerram-se, automaticamente, as validades da autorização de uso de radiofrequência e da licença para o funcionamento da estação.

§ 10. Comprovado o pagamento do valor integral da outorga, a pessoa jurídica apta à contratação será convocada para celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 11. O contrato será firmado pelo dirigente da pessoa jurídica apta à contratação e pelo Ministro de Estado das Comunicações, que representará o Presidente da República no ato quando se tratar de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 12. A contagem do prazo da concessão ou permissão será iniciada da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

§ 13. A pessoa jurídica outorgada deverá iniciar a execução do serviço no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.” (NR)

Art. 46. Para a execução dos serviços de radiodifusão, os dados técnicos de instalação da estação transmissora deverão ser iguais aos dados apresentados em sua licença de funcionamento.

§ 1º O cadastramento de alterações de dados técnicos ou administrativos observarão a regulamentação vigente e obedecerão aos limites de operação do canal estabelecidos pelo Plano Básico de Distribuição de Canais da Anatel.

§ 2º Os dados sobre alterações técnicas de estações deverão ser preenchidos por responsável técnico legalmente constituído pela pessoa jurídica outorgada, na forma prevista em ato da entidade competente.

§ 3º As alterações de dados técnicos que ensejarem a emissão de nova licença serão definidas em ato do Ministério das Comunicações.

§ 4º Verificada a inobservância ao disposto neste artigo, a execução do serviço poderá ser interrompida pelo prazo necessário à correção da irregularidade ou para solicitação de novo licenciamento.” (NR)

“Art. 122. ....

.....

XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações que não obedeçam às especificações técnicas constantes da licença de funcionamento;

.....

XXVI - descumprir o prazo estabelecido para início da execução do serviço, hipótese em que poderá ser configurada a superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica da pessoa jurídica outorgada, conforme análise do Ministério das Comunicações;

.....” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo [Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: Vigência

“Art. 4º ....

.....

III - expedir as licenças de funcionamento das estações de RTV e RpTV;

.....” (NR)

Art. 24. Emitido o ato de autorização para execução do serviço de RTV, em caráter primário ou secundário, as pessoas jurídicas autorizadas terão o prazo de doze meses, contado da data de publicação do referido ato, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV deverão iniciar a execução no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação.” (NR)

“Art. 27. ....

§ 1º Na hipótese de ser autorizada a alteração de características técnicas que enseje a emissão de nova licença de funcionamento ou a expedição de novo ato de autorização de uso de radiofrequência, as pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV, em caráter primário ou secundário, deverão

solicitar o licenciamento da estação.

§ 2º Caso seja necessária emissão de nova licença de funcionamento, as pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da autorização de alteração de características técnicas, para solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de doze meses.

§ 3º As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTV nos termos do disposto neste artigo deverão iniciar a execução do serviço com as novas características técnicas no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da nova licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação." (NR)

"Art. 45. ....

.....

XII - operar com características diversas daquelas constantes de sua licença de funcionamento; e

....." (NR)

Art. 3º O [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [Vigência](#)

"Art. 9º ....

.....

§ 2º Celebrado o instrumento contratual a que se refere o **caput**, as outorgadas terão os seguintes prazos para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar o licenciamento da estação:

I - até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

II - cento e oitenta dias, contado da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital tenha sido concluída.

§ 3º A outorgada deverá iniciar a transmissão digital no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação." (NR)

Art. 4º O [Decreto nº 8.139, de 7 novembro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [Vigência](#)

"Art. 5º Após a publicação do ato de adaptação da outorga, as pessoas jurídicas outorgadas terão o prazo de doze meses, contado da data de publicação do referido ato, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas outorgadas deverão iniciar a execução do serviço no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação." (NR)

Art. 5º O Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo [Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [Vigência](#)

"Art. 4º .....

.....  
**III -** expedir as licenças de funcionamento das estações retransmissoras de rádio na Amazônia Legal;

....." (NR)

**"Art. 18.** A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio terá o prazo de doze meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de que trata o art. 14 no Diário Oficial da União, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar o licenciamento da estação." (NR)

**"Art. 20.** A entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de rádio deverá iniciar a execução no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação, sob pena de extinção da autorização." (NR)

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e aniliares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

§ 1º As pessoas jurídicas detentoras de estações cadastradas com documentação incompleta deverão regularizar sua situação no prazo estabelecido no **caput**.

§ 2º Na hipótese de necessidade de emissão da licença de funcionamento, as pessoas jurídicas outorgadas de que trata o **caput** deverão iniciar a execução do serviço no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da referida licença, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação.

Art. 7º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária autorizadas a operar em caráter provisório e que reúnam os requisitos necessários para o licenciamento definitivo de suas estações terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel, caso necessário, e solicitar o referido licenciamento.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no **caput** poderá constituir causa de extinção da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 8º Constatada operação não autorizada, a cobrança dos preços públicos e das taxas devidas por essa operação independe da vigência da outorga para a prestação do serviço.

Art. 9º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, poderão ser equiparados à portaria de aprovação de locais e equipamentos os seguintes documentos, emitidos por autoridade competente:

I - licença de funcionamento da estação que opere em caráter precário;

II - portaria de aprovação de equipamentos;

III - autorização de alteração de características técnicas;

IV - portaria de aprovação de local;

V - autorização de instalação da estação e utilização dos equipamentos;

VI - consolidação de características técnicas; ou

VII - outros documentos oficiais que configurem autorização para operação da estação, em ambiente físico ou digital, de forma provisória ou definitiva.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 1963](#):

- a) [§ 7º e § 8º do art. 11](#);
- b) [item 1 do caput do art. 28](#);
- c) [art. 29](#);
- d) [art. 30](#);
- e) [art. 40](#);
- f) [art. 41](#);
- g) [art. 42](#);
- h) [art. 44](#);
- i) [art. 45](#);
- j) [parágrafo único do art. 107](#); e
- k) [inciso X do caput do art. 113](#);

II - os seguintes dispositivos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo [Decreto nº 5.371, de 2005](#):

- a) [art. 19](#);
- b) [art. 20](#);
- c) [art. 23-A](#);
- d) [art. 23-B](#); e
- e) [incisos I e IV do caput do art. 47](#);

III - os seguintes dispositivos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo [Decreto nº 9.942, de 2019](#):

- a) [art. 16](#);

b) [art. 17](#); e

c) [§ 1º..§ 2º e § 3º do art. 18](#); e

IV - o [Decreto nº 10.326, de 24 de abril de 2020.](#)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao inciso IV do **caput** do art. 10; e

II - em 1º de setembro de 2020, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 25 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Fábio Faria*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2020 - Edição extra

\*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2020 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 390

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.024/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização e a dispensa do horário de retransmissão obrigatória do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado A Voz do Brasil, pelas emissoras de radiodifusão sonora.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, § 5º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, determina:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições, critérios e procedimentos para flexibilização ou dispensa da retransmissão obrigatória do programa A Voz do Brasil pelas emissoras de radiodifusão sonora.

Art. 2º Salvo nas hipóteses de flexibilização ou de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa A Voz do Brasil, com início:

I - às dezenove horas:

a) pelas emissoras com fins educativos; e

b) pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, exceto na hipótese do inciso II;

II - entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, pelas emissoras de que trata a alínea "b" do inciso I, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva casa legislativa; e

III - entre as dezenove horas e as vinte e uma horas, pelas demais emissoras de radiodifusão sonora, inclusive as emissoras com fins comerciais e as executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. O programa A Voz do Brasil será retransmitido sem cortes, no horário oficial de Brasília, Distrito Federal, exceto quando a emissora de radiodifusão sonora estiver situada em local cuja hora legal seja diferente da hora adotada no fuso de Brasília, nos termos do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, hipótese em que será observado o fuso horário local, conforme orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Salvo nas hipóteses de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora ficam obrigadas a retransmitir, diariamente, às dezenove horas do fuso horário local, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

I - flexibilização - a retransmissão do programa A Voz do Brasil no mesmo dia, mas em horário diverso dos previstos nesta Portaria;

II - dispensa - a desobrigação de retransmissão do programa A Voz do Brasil em qualquer horário de determinado dia; e

III - excepcional interesse público - situações que justifiquem a flexibilização ou a dispensa do programa a Voz do Brasil, caracterizadas pela importância e temporariedade na cobertura ou divulgação de eventos, manifestações ou acontecimentos de cunho cultural, desportivo, educativo, noticioso ou jornalístico, com repercussão pública nacional, estadual, distrital ou municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria de Radiodifusão, por meio de seu Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, analisar as solicitações de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

##### Seção I

###### Da Consulta Pública

Art. 6º O Ministério das Comunicações divulgará, anualmente, consulta pública com vistas à elaboração e atualização de lista com os casos aprovados de flexibilização ou dispensa da retransmissão do programa A Voz do Brasil.

§ 1º A consulta pública será publicada no Diário Oficial da União por titular da Secretaria de Radiodifusão e conterá, no mínimo:

I - o texto inicial da proposta; e

II - o prazo e o meio utilizado para encaminhamento das contribuições.

§ 2º As contribuições deverão ser fundamentadas e estar devidamente identificadas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Comunicações.

§ 3º Serão aceitas sugestões de flexibilização ou dispensa apenas quando comprovados:

I - o excepcional interesse público na divulgação de eventos, de manifestações ou de acontecimentos de grande apelo ou repercussão pública nacional, estadual, distrital ou municipal; e

II - a absoluta incompatibilidade com os horários originais para retransmissão do programa A Voz do Brasil, nos termos do art. 2º.

Art. 7º A lista com os casos aprovados para flexibilização ou dispensa da retransmissão do programa A Voz do Brasil será homologada, por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações, contendo:

I - o calendário de datas e de horários previstos para flexibilização ou dispensa da retransmissão; e

II - a abrangência da flexibilização ou dispensa, se nacional, estadual, distrital ou municipal.

##### Seção II

###### Dos Casos Adicionais de Flexibilização ou Dispensa

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou as entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional poderão, a qualquer momento, solicitar a inclusão de casos adicionais de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil, além dos previstos na lista de que trata a Seção I.

§ 1º Consideram-se entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional as que possuam a presença de associados em pelo menos nove Estados da Federação.

§ 2º As solicitações de que trata o caput deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, com antecedência mínima de dez dias da data para a qual a flexibilização ou a dispensa esteja sendo requerida.

§ 3º Na hipótese de o fato que der causa à solicitação não poder ser previsto com maior antecedência, o Ministério das Comunicações poderá, excepcionalmente, analisar as solicitações realizadas em prazo inferior ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Não serão conhecidas as solicitações que não forem realizadas por meio do formulário eletrônico indicado no site do Ministério das Comunicações, ou aquelas realizadas por interessados não legitimados, nos termos do caput.

Art. 9º Se aprovados, os casos adicionais de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil serão homologados, por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, e passarão a compor a lista de que trata o art. 7º, a qual será atualizada e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações.

### Seção III

#### Dos Critérios Gerais de Análise

Art. 10. As contribuições e solicitações com vistas à inclusão dos casos de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil serão avaliadas considerando o excepcional interesse público e observarão a conveniência e oportunidade para o Governo Federal.

§ 1º Para fins da avaliação de que trata o caput, os interessados deverão encaminhar todas as informações que julgarem pertinentes para comprovação da necessidade de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

§ 2º A dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil somente será autorizada nas hipóteses em que não seja possível a flexibilização.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Ministro de Estado das Comunicações poderá, mediante ato motivado, autorizar a flexibilização ou a dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil em casos não previstos nesta Portaria.

Art. 12. As entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional que tiverem interesse em se cadastrar para os fins desta Portaria deverão solicitar seu credenciamento, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e enviar os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente;

III - comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente; e

IV - comprovante de que possui associados em pelo menos nove Estados da Federação.

Parágrafo único. A lista de entidades credenciadas será divulgada no site do Ministério das Comunicações.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 392, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2007.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

### ANEXO I

#### Orientações Sobre a Hora Legal do Brasil

I - o primeiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a mais em relação ao horário oficial de Brasília e comprehende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

II - o segundo fuso horário caracteriza-se por ser o horário oficial de Brasília e comprehende o Distrito Federal e os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá;

III - o terceiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a menos em relação ao horário oficial de Brasília e comprehende os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, além da parte do estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do município de Tabatinga, no estado

do Amazonas, segue até o município de Porto Acre, no estado do Acre;

IV - o quarto fuso horário caracteriza-se por ter duas horas a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o estado do Acre e a parte do estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada no inciso III;

V - na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições do inciso I, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as vinte horas e as vinte e duas horas do fuso horário local; e

VI - Na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições dos incisos III e IV, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas do fuso horário local.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:

Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)

Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.

Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)

"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.

§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.

§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)

"Art. 14. ....

§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.

§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;

II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou

IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.

§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.

§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)

"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.

Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)

Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

....." (NR)

"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;
- II - o serviço a ser prestado;
- III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;
- IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e
- V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

..... " (NR)

"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.

..... " (NR)

Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e

..... " (NR)

Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.

§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)

"Art. 10. ....

IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 11. ....

§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e

III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)

"Art. 14. ....

§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. ....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. ....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em caráter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

### "ANEXO III

#### DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus análogos.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica:
I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e
VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinal, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadram nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

**NOTA TÉCNICA Nº 4445/2020/SEI-MCOM**Nº do Processo: **53115.015902/2020-71**Documento de Referência: **Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020 (01250.024853/2020-18)**Interessado: **Secretaria de Radiodifusão**Assunto: **Proposta de portarias que adequam procedimentos e regulamentam o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anciares.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica versa sobre a proposição de portarias com intuito de promover a adequação de procedimentos e a regulamentação do processo de licenciamento de estações dos serviços de radiodifusão e de seus anciares, tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020 (01250.024853/2020-18), e a competência desta Secretaria para propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência.

**ANÁLISE**

2. A publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, foi um marco para a regulamentação do processo de licenciamento de estações dos serviços de radiodifusão e de seus anciares. O Decreto teve como premissas a desburocratização, a simplificação, a padronização das etapas processuais, a modernização do processo, a redução dos custos processuais e a atribuição de responsabilidade técnica para condução das etapas.

3. A desburocratização foi promovida pela exclusão da obrigatoriedade de apresentação de documentos e também pela simplificação da estrutura do processo de licenciamento com a redução da instância para aprovação de locais e equipamentos. Ademais, o Decreto estipulou prazos para as entidades que estejam funcionando em caráter provisório, sem dispor de licença de funcionamento das estações, solicitem o licenciamento definitivo e se regularizem perante o poder público.

4. Esse processo de regularização será realizado de maneira totalmente eletrônica, por meio do sistema MOSAICO da Agência Nacional de Telecomunicações. Assim, caberá a cada entidade providenciar os projetos técnicos necessários e solicitar eletronicamente o cadastro de suas estações para expedição das licenças de funcionamento. O sistema MOSAICO também controlará os prazos definidos para auxiliar do Ministério das Comunicações na avaliação da efetividade da política pública estabelecida.

5. Para que o processo de regularização seja realizado de forma automatizada e eficiente, o processo de solicitação de licenciamento de estações necessita de regulamentação adicional. No âmbito técnico, esse processo foi iniciado pela Anatel por meio da Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, que estabeleceu novos procedimentos administrativos e parâmetros técnicos associados aos serviços de radiodifusão e seus anciares,

buscando uma consolidação, otimização e uniformização da regulamentação técnica do setor. Tal resolução entrou em vigor no último dia 03 de novembro de 2020, juntamente com os Atos de Requisitos Técnicos para cada serviço de radiodifusão, o que proporcionará maior eficiência no processo de administração do espectro atribuído aos serviços e simplificará os procedimentos técnicos para licenciamento de estações.

6. Aliado à regulamentação técnica da Agência, o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, como citado anteriormente, estabeleceu diretrizes para a desburocratização do fluxo administrativo e fixou prazos para a regularização de entidades que funcionam em caráter provisório. Sobre o processo de licenciamento, tal Decreto alterou o Art. 46 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.705, de 31 de outubro de 1963, incluindo a necessidade de regulamentação por parte do Ministérios da Comunicações sobre os casos que ensejam a emissão de nova licença de funcionamento, conforme nova redação abaixo reproduzida:

"Art. 46. Para a execução dos serviços de radiodifusão, os dados técnicos de instalação da estação transmissora deverão ser iguais aos dados apresentados em sua licença de funcionamento.

§ 1º O cadastramento de alterações de dados técnicos ou administrativos observarão a regulamentação vigente e obedecerão aos limites de operação do canal estabelecidos pelo Plano Básico de Distribuição de Canais da Anatel.

§ 2º Os dados sobre alterações técnicas de estações deverão ser preenchidos por responsável técnico legalmente constituído pela pessoa jurídica outorgada, na forma prevista em ato da entidade competente.

**§ 3º As alterações de dados técnicos que ensejarem a emissão de nova licença serão definidas em ato do Ministério das Comunicações.**

§ 4º Verificada a inobservância ao disposto neste artigo, a execução do serviço poderá ser interrompida pelo prazo necessário à correção da irregularidade ou para solicitação de novo licenciamento." **(grifos nossos)**

7. Assim, diante da necessidade de regulamentação adicional do processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anciliares, além dos ajustes necessários em virtude das alterações procedimentais efetuadas, esta Secretaria elaborou as seguintes Minutas:

- I - Minuta de Portaria que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anciliares.
- II - Minuta de Portaria que altera e revoga diversas portarias ministeriais, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

8. Na **primeira minuta** (5991814) foram incluídos dispositivos que esclarecem o processo de licenciamento de estações, desde o pedido junto ao órgão competente até a obtenção da licença definitiva das estações, conforme abaixo detalhado:

- 8.1. O **Capítulo I** possui as disposições iniciais sobre o objetivo da norma regulamentar e as definições utilizadas durante na Portaria em questão.
- 8.2. O **Capítulo II** contém os dispositivos que detalham o processo de licenciamento desde a solicitação e obtenção (Seção I) até a alteração das licenças (Seção II).

a) Importante destacar que o **art. 3º** define que o processo de solicitação de licenciamento será realizado por meio de sistema eletrônico da Anatel e reafirma a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020. Ademais, de modo a regulamentar o art. 46 do citado Decreto, o artigo estabelece as informações mínimas que constarão da licença de funcionamento e as obrigações que devem ser observadas pelas entidades outorgadas.

b) O **art. 4º** contém os procedimentos para a alteração dos dados da Licença de Funcionamento das estações. Importante destacar que o § 1º define que somente será cobrada a TFI em caso de modificações de características técnicas que alterem o Plano Básico de Distribuição

de Canais da Anatel. Esse dispositivo é importante, pois restringe a necessidade de cobrança de taxa apenas quando há alterações relevantes que impactem na emissão de sinais das estações. Espera-se a medida incentive e facilite o licenciamento das estações por parte dos radiodifusores, pois em muitos casos não será necessário pagamento de taxas para emissão de licenças.

### 8.3.

O Capítulo III contém disposições finais e transitórias do normativo.

- a) O art. 5º desse Capítulo contém uma disposição para facilitar o procedimento de análise de processos de renovação em trâmite no Ministério das Comunicações. O objetivo é prever a necessidade de suspender prazos para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, para que a entidade não seja prejudicada pela perda de um prazo que não está sob sua gerência.
- b) Destaca-se também a disposição transitória para funcionamento em caráter provisório contida no art. 6º, que irá substituir a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, para as entidades com outorgas emitidas até a data de entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020. Essa previsão faz-se necessária pelo fato de que inúmeras entidades já estão autorizadas a funcionar em caráter provisório, conforme regras dos normativos anteriores, e não se tem a intenção de que elas cessem suas transmissões.
- c) Por sua vez, o art. 7º dispõe sobre a necessidade de arquivamento de processos de Aprovação de Locais e Equipamentos (APL) em curso no Ministério das Comunicações. Esses processos já então sendo gradualmente arquivados, tendo em vista que o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, extinguiu a necessidade de APL, simplificando a análise técnica em uma única etapa, juntamente com o procedimento de licenciamento da estação.
- d) O art. 8º define, de forma clara, a consequência aplicável pela não observância do prazo para solicitação do licenciamento da estação. Nestes casos, a outorga concedida terá que ser extinta, tendo em vista que não será mais possível a obtenção da respectiva licença, o que inviabilizará o funcionamento da estação.
- e) O art. 9º esclarece o prazo para que entidades consignadas até 31/08/2020 para operar o serviço de televisão digital solicitem o licenciamento das estações. O artigo foi necessário para dirimir possível confusão de interpretação na aplicação dos prazos do art. 9º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que vale apenas para novas outorgas.
- f) O art. 10 definiu a aplicação de advertência para as estações não licenciadas até a data de 31/08/2020, data da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020. Isso vem como decorrência da previsão constante do art. 6º do referido Decreto, que permite a regularização do licenciamento das estações, mas sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação. A advertência está prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que estabelece que, a juízo do Ministério das Comunicações, o infrator poderá ser advertido se não se justificar a aplicação de pena, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito da referida Lei. Salienta-se que a pena prevista na Lei para o não cumprimento de exigências até o licenciamento definitivo da estação é a cassação. Porém, como dito anteriormente, o Ministério das Comunicações entendeu que estes casos ocorridos de estações não licenciadas seriam passíveis de saneamento, justamente para evitar que milhares de estações tivessem suas outorgas cassadas, ainda mais neste momento de pandemia que o país atravessa. Assim, salvo melhor juízo, a aplicação da advertência torna-se adequada a estes casos, pois foi concedido um prazo adicional para regularização das estações e um novo descumprimento dos prazos estabelecidos ensejará na extinção das respectivas outorgas.

g) Por fim, o **art. 11** trata da data de entrada em vigor da Portaria. Devido à urgência necessária ao caso, pois, conforme dito acima, o novo regulamento da Anatel já entrou em vigor no último dia 03 de novembro de 2020, sendo necessária a rápida adequação dos procedimentos anteriormente previstos no âmbito do Ministério das Comunicações, sugere-se a produção de efeitos imediata, sob o risco de ocorrer um decurso de prazo muito grande, o que inviabilizaria diversas ações inerentes ao processo de licenciamento de estações. Assim, encontra-se justificada a urgência estabelecida no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

9. A **segunda minuta** (5994641) propõe a alteração e revogação de diversas portarias ministeriais. As alterações tornam-se necessárias pois, com a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, etapas do processo de licenciamento foram simplificadas e, até mesmo, suprimidas, como é o caso do processo de Aprovação de Locais e Equipamentos (APL). Assim, os prazos e o fluxo processual da outorga dos diversos serviços de radiodifusão necessitam de ajustes para se adequarem às disposições do referido decreto. Os subitens a seguir listam as portarias ministeriais que serão editadas para fins de ajustes em relação aos prazos e ao fluxo processual:

9.1. **Art. 1º:** Alteração da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, que estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de televisão digital.

9.2. **Art. 2º:** Alteração da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que versa sobre o processo de consignação de canais à órgãos da União.

9.3. **Art. 3º:** Alteração da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, que versa sobre as solicitações de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

9.4. **Art. 4º:** Alteração da Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital.

9.5. **Art. 5º:** Alteração da Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

10. Além dos ajustes relacionados ao processo de licenciamento, alguns artigos da **segunda minuta** (5994641) tratam de ajustes específicos em outras portarias ministeriais, necessários para melhoria do fluxo processual e para resolução de pontos problemáticos identificados. Essas alterações encontram-se abaixo explicadas:

10.1. **Art. 6º:** Alteração da Portaria MC nº 141, de 22 de julho de 2020, que estabelece regras para a outorga do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens. A proposta foi necessária tendo em vista que foi identificado, posteriormente à publicação da mencionada Portaria, a necessidade de esclarecimento e readequação de procedimentos, para fins de celeridade processual. Os subitens abaixo detalham as modificações propostas:

i) art. 6º: remoção do § 2º e alteração do § 3º. Visando uma maior agilidade na avaliação dos requerimentos, foi retirada a avaliação prévia dos requisitos a serem aferidos pelo MCom (contidos no Anexo I) e mantida apenas a avaliação dos documentos que devem ser enviados pelas requerentes. A avaliação dos requisitos foi movida para a fase de formalização da autorização. Dessa forma, haverá maior agilidade para análise dos requerimentos e maior economia processual, pois os requisitos serão avaliados apenas para as entidades vencedoras do processo de seleção, e não para todas as entidades solicitantes.

ii) art. 7º: nova redação. Visando à organização da análise de requerimentos, a nova redação prevê a necessidade de solicitações individualizadas, com a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação, e também garante a avaliação em ordem cronológica de protocolo. Assim, haverá maior clareza e eficiência na análise dos requerimentos, além de que serão evitadas eventuais situações em que as entidades protocolam centenas de pedidos em um único processo, o que acarreta em um ônus operacional enorme para a Administração, que acaba tendo que desmembrar manualmente cada solicitação para tratamento individualizado. A previsão anterior do artigo, que tratava da possibilidade de apresentação de novo requerimento em caso de indeferimento, foi deslocada e unificada no novo art. 25, § 3º, proposto.

iii) art. 10: alteração do inciso IV. Foi necessária a inclusão da palavra "caput" no texto, para esclarecer que o critério do caput do art. 14 será aplicado apenas na hipótese em que o canal entrar em consulta pública da Anatel para a inclusão do canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Os outros casos de canais já incluídos no PBTVD terão regras de seleção específicas, estabelecidas nos parágrafos do art. 14.

iv) art. 14: alteração do parágrafo único. A nova redação dada ao parágrafo único do art. 14, que virou o parágrafo 1º na nova proposta, esclarece os procedimentos de seleção para a hipótese de canal já incluído no PBTVD, como mencionado anteriormente. Os critérios estipulados são objetivos e possibilitarão uma análise mais efetiva nestes casos.

v) art. 14-A: nova redação. Foi criada a previsão quanto à possibilidade de procedimento de seleção específico para canais a serem incluídos por solicitação direta (de ofício) do MCom, ou seja, sem requerimento específico encaminhado por entidade nos termos da Portaria. A ideia é deixar clara a possibilidade do MCom realizar tal ação para estabelecer programas e projetos de novas políticas públicas para expansão do serviço de RTV, com critérios de seleção específicos a serem definidos e sem a necessidade de depender de requerimentos encaminhados por interessados em prestar o serviço.

vi) art. 15: alteração do § 2º e remoção do § 3º. A alteração tem o objetivo de vedar a troca de canal ou localidade após o protocolo ou registro do requerimento, para que haja maior organização do fluxo processual de análises por parte do MCom. Como o critério estabelecido conta com análise de processos em ordem cronológica, foram identificadas situações em que os requerentes protocolavam centenas de pedidos de uma só vez para "segurar o lugar" na fila de análises e realizavam alterações das localidades e canais posteriormente, configurando, assim, uma preferência indevida. Quanto à remoção do § 3º, foi adotado o mesmo procedimento estabelecido pelo art. 6º, que trata de canais primários. Assim, a fase de avaliação dos requisitos para a autorização de canais secundários foi removida e mantida apenas na etapa de formalização da outorga.

vii) art. 16: nova redação. Para uniformizar os procedimentos, no caso de canais secundários também foi prevista a solicitação individualizada, do mesmo modo que os primários (vide art. 7º-A). A previsão anterior do artigo, que tratava da possibilidade de apresentação de novo requerimento em caso de indeferimento, foi deslocada e unificada no novo art. 25, § 3º, proposto.

viii) art. 21: remoção do § 3º. Para maior coerência textual optou-se por mover a parte relacionada à possibilidade de apresentação de novos requerimentos, em virtude de indeferimento de pleitos anteriores. A previsão foi deslocada e unificada no novo art. 25, § 3º, proposto.

ix) art. 25: inclusão do § 3º. Conforme dito anteriormente, as previsões de possibilidade de apresentação de novos requerimentos em caso de indeferimentos, foram deslocadas e unificadas neste novo parágrafo.

x) art. 28: inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º. Neste artigo foi esclarecido o procedimento para solicitação de adaptação de outorgas de caráter secundário para primário. A proposta é que as pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com data de outorga até a data de publicação da Portaria, possam ser adaptadas para o caráter primário, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV. Assim, haverá maior isonomia com as outorgas já efetivadas à concessionárias de TV.

xi) inclusão dos artigos 33-A, 33-B e 33-C. A inclusão desses artigos no capítulo de disposições finais e transitórias visa regulamentar claramente a análise do passivo de solicitações existentes. A SERAD optou por não arquivar os pleitos já existentes, mas identificou a necessidade de se organizar o passivo processual para facilitar as análises e otimizar o processo de avaliação dos requerimentos como um todo.

xii) exclusão do requisito R4 dos anexos I e III. O referido requisito trata da aferição da regularidade da entidade perante a justiça do trabalho. Como este é um requisito já aferido para as concessionárias, na ocasião dos processos de outorga e de renovação, sugere-se a remoção da análise deste requisito para autorizações de RTV em caráter primário ou para transferência da autorização para concessionárias de TV. Assim, o requisito seria mantido apenas para as novas autorizações de RTV em caráter secundário.

10.2. **Art. 7º:** Alteração da Portaria MC nº 275, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, anciliar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. A alteração neste dispositivo tornou-se necessária para se adequar a redação da Portaria às disposições do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que estabelece que as alterações de geradora de RTR dependem de anuência prévia.

10.3. **Art. 8º:** Alteração para possibilitar que as entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, tenham mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. O dispositivo da citada Portaria prevê que os processos de renovação de outorga de radiodifusão comunitária sejam indeferidos caso as emissoras não cumpram com as exigências estabelecidas em até três oportunidades. Ocorre que centenas de entidades acabaram com seus processos indeferidos por este descumprimento de exigências, o que pode acarretar em uma série de extinções de autorizações, resultando em uma diminuição brusca do quantitativo de emissoras de rádios comunitárias, que são extremamente importantes para levar a informação à população, ainda mais neste momento de pandemia que o país atravessa. Assim, para evitar a situação relatada, propõe-se que as entidades que tiveram processos indeferidos por este motivo tenham mais uma oportunidade de regularização. Como a previsão de indeferimento por descumprimento de exigências foi prevista em Portaria, a presente Portaria torna-se o dispositivo adequado para permitir que as entidades tenham uma nova oportunidade.

10.4. **Art. 9º:** Revogações de Portarias e dispositivos de Portarias. Neste artigo destaca-se a revogação da Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que versa sobre a operação em caráter provisório, e a revogação de vários dispositivos que traziam modelos para preenchimento de formulários técnicos para solicitações de licenciamento de estações, que não serão mais necessários tendo em vista o processo totalmente eletrônico implementado.

10.5. **Art. 10:** trata da data de entrada em vigor da Portaria. Devido à urgência necessária ao caso, pois, conforme já dito, o novo regulamento da Anatel já entrou em vigor no último dia 03 de novembro de 2020, sendo necessária a rápida adequação dos procedimentos anteriormente previstos no âmbito do Ministério das Comunicações, sugere-se a produção de efeitos imediata, sob o risco de ocorrer um decurso de prazo muito grande, o que inviabilizaria diversas ações inerentes ao processo de licenciamento de estações. Assim, encontra-se justificada a urgência estabelecida no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

11. Por fim, é importante reforçar que os normativos técnicos para os serviços de radiodifusão da Agência Nacional de Telecomunicações foram completamente reformulados e modernizados com entrada em vigor da Resolução da Anatel n.º 721, de 11 de fevereiro de 2020, em 3 de novembro de 2020. Essa reformulação, aliada à edição do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, causou diversas inconsistências na regulamentação do Ministério das Comunicações. Um exemplo claro é que em várias normativas ministeriais há menções a documentos não mais necessários e a procedimentos desatualizados. Assim, é essencial que as portarias propostas sejam publicadas para que o processo de licenciamento seja claramente regulamentado. Configura-se, pois, a urgência para a edição das mencionadas Portarias, nos termos do parágrafo único do art 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

---

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, sugere-se a submissão das Minutas de Portarias em anexo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 10/11/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 10/11/2020, às 19:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5982892** e o código CRC **526BE563**.

---

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e anilares (SEI n.º 5991814).
- Minuta de Portaria que altera e revoga portarias ministeriais, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020 (SEI n.º 5994641).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**DESPACHO**Nº do Processo: **53115.011665/2021-51.**Interessado(a): **Assessoria de Assuntos Parlamentares.**Assunto: **Requerimento n. 883, de 2021.**

As planilhas com os dados de autorização e renovação de outorgas relativas aos anos de 2020 e 2021, anexas aos autos sob os protocolos ns. 7932784 e 7932790 foram canceladas e substituídas pelas planilhas de outorga e renovação ns. 7938822 e 7938836. Assim, no item 19 da **Nota Informativa n. 1263/2021/MCOM**, onde se lê: "*Elas estão disponíveis nestes protocolos: 7932784 e 7932790.*" Leia-se:

***"Elas estão disponíveis nestes protocolos: 7938822 e 7938836."***

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 30/07/2021, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7938875** e o código CRC **87C5CA63**.

UF	Município	Cod Mun IB	Número Processo	Aviso	Status	Entidade	Latitude	Longitude	Portaria	Data DOU	CNPJ	PORTARIA
AM	BORBA	1300805	12500704402018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO AXINIM	04S0236	59W2231	2256	07/05/2021	28.528.010/0001-13	2.256, de 24 de março de 2021 - DOU 07/03/2021
BA	MAIRI	2920106	12500701152018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ANGICO - ASDA	11S4029	40W1749	1773	17/03/2021	14.210.818/0001-43	1.773, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 17/03/2021
BA	URANDI	2932606	12500732762018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMANTES DE RÁDIO DE URANDI - ACARU	14S4454	42W3926	1790	25/01/2021	10.757.333/0001-13	1.790, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
BA	CASA NOVA	2907202	12500480252018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIOFUSÃO BEM BOM - BA	09S3735	41W4820	2231	07/05/2021	31.107.679/0001-46	2.231, de 19 de março de 2021 - DOU 07/05/2021
BA	COCOS	2908101	12500441172018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE COCOS	14S0257	44W2811	2233	07/05/2021	30.957.131/0001-22	2.233, de 19 de março de 2021 - DOU 07/05/2021
BA	BARREIRAS	2903201	12500224762018	94	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVIDADE FM	12S0700	44W5721	1784	25/01/2021	29.967.698/0001-09	1.784, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
BA	CANARANA	2906204	12500711642018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CANARANA FM	11S4107	41W4612	2343	19/06/2020	32.025.209/0001-04	2.343, de 21 de maio de 2020 - DOU 15/06/2020
BA	CANARANA	2906204	12500711832018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SALOBRO FM	11S5131	41W4503	2104	17/03/2021	32.025.484/0001-10	2.104, de 02 de março de 2021 - DOU 17/03/2021
BA	BELMONTE	2903409	12500633732018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO PARA O FUTURO	15S5134	38W5255	7006	12/02/2020	23.809.134/0001-53	7.006, 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	12500445112018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADES DE CORTE DE PEDRA - AUMCP	13S3031	39W2654	1764	25/01/2021	13.070.123/0001-40	1.764, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
CE	FORQUILHA	2304350	12500711062018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO SERTÃO DE FORQUILHA - RÁDIO COMUNITÁRIA SERTÃO FM	03S5046	40W1658	406	12/02/2020	31.909.972/0001-27	406, de 10 de fevereiro de 2020, DOU 09/06/2020
CE	PACAJUS	2309607	12500687942018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES DE PACAJUS	04S0923	38W2425	2102	17/03/2021	26.734.444/0001-44	2.102, de 02 de março de 2021 - DOU 17/03/2021
CE	SOBRAL	2312908	12500670642018	241	AUT	CENTRO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE JAIBARAS - CCCJ	03S4633	40W2959	6745	12/02/2020	24.982.009/0001-03	6.745, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
CE	SOBRAL	2312908	12500684852018	241	AUT	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TAPERUABA	04S0445	39W5654	6749	12/02/2020	20.232.595/0001-18	6.749, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
GO	VILA BOA	5222203	12500442842018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS VILABOENSES - ACAV	15S0222	47W0327	1142	05/11/2020	30.995.597/0001-12	1.142, de 22 de outubro de 2020 - DOU 05/11/2020
GO	GUARANI DE GOIÁS	5209408	12500433622018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GUARANI	13S5609	46W2835	1144	30/11/2020	30.834.722/0001-02	1.184, de 22 de outubro de 2020, DOU 30/11/2020
GO	RIO VERDE	5218805	12500425232018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO VERDENSE	17S4727	50W5707	1785	25/01/2021	30.537.445/0001-76	1.785, de 21 de janeiro de 2021, DOU 25/01/2021
GO	GOIANIRA	5208806	539000381942016	169	AUT	NOVA VISÃO DE COMUNICAÇÃO	16S3103	49W2528	1809	07/05/2021	23.245.075/0001-38	1.809, de 13 de janeiro de 2021, DOU 07/05/2021
MA	TURIAÇU	2112407	12500598432018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LITORAL DO TURI - ACOLIT	01S3934	45W2604	363	02/09/2020	30.393.737/0001-82	363, de 17 de agosto de 2020 - DOU 02/09/2020
MA	CHAPADINHA	2103208	12500606262018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE CHAPADINHA	03S4507	43W2408	1766	07/05/2021	04.976.867/0001-38	1.766, de 17 de fevereiro de 2021 - DOU 07/05/2021
MA	BALSAS	2101400	539000255072016	89	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA	07S3003	46W0427	7226	12/02/2020	24.482.011/0001-13	7.226, de 10 de fevereiro de 2020, DOU 06/06/2020
MA	BALSAS	2101400	539000239842016	89	AUT	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KATIVA FM	07S2954	46W0209	2769	07/07/2021	24.563.170/0001-42	2.769, 01 de junho de 2021 - DOU 07/07/2021
MG	GUIDOVAL	3128808	12500577742018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUIDOVAL	21S0907	42W4758	408	12/02/2020	28.341.127/0001-93	408, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
MG	ITAIPÉ	3132305	12500589832018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ITAIPÉ	17S2408	41W4007	1573	07/01/2021	31.307.574/0001-30	1.573, de 08 de dezembro de 2020 - DOU 07/01/2021
MG	IBIÁ	3129509	12500587282018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE IBIÁ	19S2814	46W3107	1768	25/01/2021	23.057.025/0001-27	1.768, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25 de janeiro de 2021
MG	ITAPAGIPE	3133402	12500598342018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS ARTESANAIS E ARTESANATO DE ITAPAGIPE	19S5403	49W2419	6744	12/02/2020	08.230.080/0001-83	6.744, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
MG	DOM CAVATI	3122504	12500594552018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DOM CAVATI	19S2232	42W0621	1758	25/01/2021	10.257.263/0001-34	1.758, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
MG	GUIDOVAL	3128808	12500585392018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GUIDOVAL	21S0808	42W5103	7224	12/02/2020	15.271.787/0001-01	7.224, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
MG	BELO HORIZONTE	3106200	12500608732018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO FELICIDADE FM	19S4934	43W5623	1767	07/05/2021	32.247.260/0001-52	1.767, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 07/05/2021

MG	PATIS	3147956	12500040842019	307	AUT	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATIS	16S0455	44W0457	7225	12/02/2020	25.229.220/0001-12	7.225, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
MG	MARMELÓPOLIS	3140407	12500588802018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO MARMELOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO	22S2659	45W1000	1151	30/11/2020	17.871.085/0001-86	1.151, de 23 de outubro de 2020 - DOU 30/11/2020
MT	NOVA MONTE VERDE	5108956	12500053972019	307	AUT	ASS DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NOVA MONTE VERDE-ADAC	09S5837	57W2805	362	02/09/2020	28.402.418/0001-44	362, de 17 de agosto de 2020 - DOU 02/09/2020
MT	POCONÉ	5106505	539000375482016	169	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PORTAL DO PANTANAL	16S1557	56W3727	6743	12/02/2020	03.089.845/0001-93	6.744, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	5107768	12500040912019	307	AUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SALTO MAGESSI - ACSM	13S4900	55W1628	1141	05/11/2020	32.453.297/0001-37	1.141, de 22 de outubro de 2020 - DOU 05/11/2020
PA	BELÉM	1501402	530000426092007	28	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DE COTIJUBA	01S1523	48W3320	1569	07/01/2021	08.504.560/0001-95	1.569, de 08 de dezembro de 2020 - DOU 07/01/2021
PA	BELÉM	1501402	539000374582016	169	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BELEM RIBEIRINHA - ARCBR	01S2818	48W2939	2403	07/05/2021	24.987.798/0001-75	2.043, de 13 de abril de 2021 - DOU 07/05/2021
PA	TRACUATEUA	1508035	12500733782018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CAMPOS DE TRACUATEUA - ARCCT	01S0441	46W5405	7227	12/02/2020	12.680.275/0001-00	7.227, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
PA	MARABÁ	1504208	539000388912016	169	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CONQUISTA	05S2159	49W0624	1782	25/01/2021	24.932.767/0001-17	1.782, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
PA	BELÉM	1501402	539000386052016	169	AUT	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ONDA LIVRE	01S2621	48W2808	1152	03/12/2020	25.009.823/0001-09	1.152, de 23 de outubro de 2020 - DOU 03/12/2020
PB	JOÃO PESSOA	2507507	539000235232016	89	AUT	CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA	07S1154	34W5101	162	12/02/2020	11.287.953/0001-07	162, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 09/06/2020
PE	GARANHUNS	2606002	539000010292016	79	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO FIGUEIRA	08S5453	36W2837	1577	24/12/2020	23.673.883/0001-04	1.577 de 08 de dezembro de 2020 - DOU 24/12/2020
PI	LUZILÂNDIA	2205805	12500453472018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE LUZILÂNDIA	03S2833	42W2148	364	02/09/2020	31.094.932/0001-74	364, de 17 de agosto de 2020 - DOU 02/09/2020
PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	2201739	12500422052019	82	AUT	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM	08S0858	40W4745	2105	17/03/2021	28.709.395/0001-15	2.105, de 02 de março de 2021, DOU 17/03/2021
RO	PORTO VELHO	1100205	539000740052015	79	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BOM FUTURO	08S4401	63W4852	1574	24/12/2020	03.056.592/0001-51	1.574, de 08 de dezembro de 2020 - DOU 24/12/2020
RS	DOIS IRMÃOS	4306403	12500548212019	230	AUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA GERAÇÃO DE DOIS IRMOS - ACNGDI	29S3500	51W0520	1209	07/01/2021	18.121.143/0001-17	1.209, de 28 de outubro de 2020 - DOU 07/01/2021
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	4318200	12500558452019	230	AUT	ASSOCIAÇÃO SAO CHICO NAS ONDAS DO RÁDIO	29S2607	50W3220	1779	25/01/2021	32.539.415/0001-24	1.779, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021
SC	FLORIANÓPOLIS	4205407	12500596122018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA PRAIA DOS INGLESES - ACAPI	27S2829	48W2440	1788	07/05/2021	21.242.731/0001-13	1.788, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 07 de maio de 2021
SC	NOVA TRENTO	4211504	530000640712010	30	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA TRENTO	27S1717	48W5529	1461	30/04/2020	12.626.374/0001-04	1.461, de 03 de abril de 2020 - DOU 30/04/2020
SC	PRAIA GRANDE	4213807	12500026092019	307	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ITAIMBE	29S1143	49W5606	1143	25/11/2020	26.645.268/0001-74	1.143, de 22 de outubro de 2020 - DOU 25/11/2020
SC	ARAQUARI	4201307	12500602002018	196	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO BAIRRO ITINGA - ACSI.	26S2347	48W4740	1139	03/12/2020	31.595.811/0001-06	1.139, de 22 de outubro de 2020 - DOU 03/12/2020
SC	PERITIBA	4212601	12500033492019	307	AUT	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA PROGRESSO	27S2239	51W5427	1770	07/05/2021	22.345.592/0001-16	1.770, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 07 de maio de 2021
SE	ARACAJU	2800308	12500317912018	94	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMPRENSA FM	10S5333	37W0411	1510	30/04/2020	21.873.733/0001-00	1.510, de 06 de abril de 2020 - DOU 30/04/2020
SP	BARRA BONITA	3505302	12500306702018	94	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRA BONITA	22S2814	48W3344	1769	07/05/2021	27.863.483/0001-04	1.769, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 07/05/2021
SP	CAPIVARI	3510401	12500444752018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DE CAPIVARI - ACSEC	22S5835	47W2842	407	12/02/2020	28.380.876/0001-20	407, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
SP	VOTORANTIM	3557006	12500715502018	241	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VOTORANTIM	23S3438	47W2801	1772	25/01/2021	31.698.482/0001-29	1.772, de 07 de janeiro de 2021 - DOU 25/02/2021
SP	GUAPIARA	3517604	12500449452018	112	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SANTA MARIA - ACSM	24S0916	48W3554	7007	12/02/2020	24.504.499/0001-32	7.007, de 10 de fevereiro de 2020 - DOU 12/02/2020
SP	SEVERÍNIA	3551900	12500693602018	241	AUT	ESTAÇÃO SEVERINIA DE COMUNICAÇÃO	20S4827	48W4827	2103	07/05/2021	24.626.595/0001-53	2.103, de 02 de março de 2021 - DOU 07/05/2021
TO	PALMAS	1721000	12500334172018	94	AUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PALMAS	10S1307	48W1858	1771	25/01/2021	30.686.247/0001-74	1.771, de 21 de janeiro de 2021 - DOU 25/01/2021

CPF Mascarado	NOME PESSOA/DIRIGENTE	CNPJ	NÚMERO_PROCESSO
***.342.159-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	26.645.268/0001-74	01250.002609/2019
***.102.199-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	26.645.268/0001-74	01250.002609/2019
***.361.929-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	26.645.268/0001-74	01250.002609/2019
***.870.459-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	22.345.592/0001-16	01250.003349/2019
***.860.709-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	22.345.592/0001-16	01250.003349/2019
***.581.469-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	22.345.592/0001-16	01250.003349/2019
***.174.116-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.597.286-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.079.176-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.079.636-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.893.466-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.080.506-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.229.220/0001-12	01250.004084/2019
***.115.221-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.453.297/0001-37	01250.004091/2019
***.115.251-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.453.297/0001-37	01250.004091/2019
***.367.561-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.453.297/0001-37	01250.004091/2019
***.003.069-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.453.297/0001-37	01250.004091/2019
***.030.431-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.402.418/0001-44	01250.005397/2019
***.617.581-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.402.418/0001-44	01250.005397/2019
***.170.695-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.950.105-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.611.715-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.108.055-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.329.635-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.932.485-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.716.505-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	29.967.698/0001-09	01250.022476/2018
***.571.338-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	27.863.483/0001-04	01250.030670/2018
***.276.738-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	27.863.483/0001-04	01250.030670/2018
***.344.128-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	27.863.483/0001-04	01250.030670/2018
***.772.835-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.873.733/0001-00	01250.031791/2018
***.156.765-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.873.733/0001-00	01250.031791/2018
***.639.705-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.873.733/0001-00	01250.031791/2018
***.721.536-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.686.247/0001-74	01250.033417/2018
***.551.331-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.686.247/0001-74	01250.033417/2018
***.789.871-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.686.247/0001-74	01250.033417/2018
***.400.153-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.709.395/0001-15	01250.042205/2019
***.798.353-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.709.395/0001-15	01250.042205/2019
***.722.423-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.709.395/0001-15	01250.042205/2019
***.336.553-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.709.395/0001-15	01250.042205/2019
***.594.791-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.537.445/0001-76	01250.042523/2018
***.335.944-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.537.445/0001-76	01250.042523/2018
***.483.771-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.537.445/0001-76	01250.042523/2018
***.089.515-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.834.722/0001-02	01250.043362/2018
***.676.561-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.834.722/0001-02	01250.043362/2018
***.695.281-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.834.722/0001-02	01250.043362/2018
***.158.431-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.995.597/0001-12	01250.044284/2018
***.067.311-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.995.597/0001-12	01250.044284/2018
***.241.544-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.995.597/0001-12	01250.044284/2018
***.560.471-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.995.597/0001-12	01250.044284/2018
***.144.151-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.995.597/0001-12	01250.044284/2018

***.928.858-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.380.876/0001-20	01250.044475/2018
***.962.958-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.380.876/0001-20	01250.044475/2018
***.102.875-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.869.145-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.775.835-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.100.585-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.784.585-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.071.935-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.256.275-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.475.615-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.649.215-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	13.070.123/0001-40	01250.044511/2018
***.432.198-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.504.499/0001-32	01250.044945/2018
***.280.628-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.504.499/0001-32	01250.044945/2018
***.795.148-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.504.499/0001-32	01250.044945/2018
***.781.133-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.094.932/0001-74	01250.045347/2018
***.834.447-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.094.932/0001-74	01250.045347/2018
***.241.721-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.094.932/0001-74	01250.045347/2018
***.422.754-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.107.679/0001-46	01250.048025/2018
***.219.145-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.107.679/0001-46	01250.048025/2018
***.221.895-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.107.679/0001-46	01250.048025/2018
***.401.830-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	18.121.143/0001-17	01250.054821/2019
***.662.710-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	18.121.143/0001-17	01250.054821/2019
***.640.310-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	18.121.143/0001-17	01250.054821/2019
***.072.460-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	18.121.143/0001-17	01250.054821/2019
***.539.630-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	18.121.143/0001-17	01250.054821/2019
***.661.136-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.341.127/0001-93	01250.057774/2018
***.465.206-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.341.127/0001-93	01250.057774/2018
***.098.736-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.341.127/0001-93	01250.057774/2018
***.805.166-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	15.271.787/0001-01	01250.058539/2018
***.261.118-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	15.271.787/0001-01	01250.058539/2018
***.646.596-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	15.271.787/0001-01	01250.058539/2018
***.347.076-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.057.025/0001-27	01250.058728/2018
***.447.118-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.057.025/0001-27	01250.058728/2018
***.733.566-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.057.025/0001-27	01250.058728/2018
***.924.856-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.307.574/0001-30	01250.058983/2018
***.064.996-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.307.574/0001-30	01250.058983/2018
***.678.176-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.307.574/0001-30	01250.058983/2018
***.055.436-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.307.574/0001-30	01250.058983/2018
***.441.056-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.307.574/0001-30	01250.058983/2018
***.138.896-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.257.263/0001-34	01250.059455/2018
***.220.156-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.257.263/0001-34	01250.059455/2018
***.605.490-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.242.731/0001-13	01250.059612/2018
***.245.039-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.242.731/0001-13	01250.059612/2018
***.886.220-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	21.242.731/0001-13	01250.059612/2018
***.157.296-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.230.080/0001-83	01250.059834/2018
***.552.646-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.230.080/0001-83	01250.059834/2018
***.668.476-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.230.080/0001-83	01250.059834/2018
***.859.586-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.230.080/0001-83	01250.059834/2018
***.541.273-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.393.737/0001-82	01250.059843/2018
***.000.442-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.393.737/0001-82	01250.059843/2018

***.097.802-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	30.393.737/0001-82	01250.059843/2018
***.066.599-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.595.811/0001-06	01250.060200/2018
***.323.909-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.595.811/0001-06	01250.060200/2018
***.997.859-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.595.811/0001-06	01250.060200/2018
***.155.383-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	04.976.867/0001-38	01250.060626/2018
***.435.313-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	04.976.867/0001-38	01250.060626/2018
***.159.333-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	04.976.867/0001-38	01250.060626/2018
***.648.646-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.247.260/0001-52	01250.060873/2018
***.885.836-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.247.260/0001-52	01250.060873/2018
***.853.186-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.247.260/0001-52	01250.060873/2018
***.812.945-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.809.134/0001-53	01250.063373/2018
***.826.485-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.809.134/0001-53	01250.063373/2018
***.116.265-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.809.134/0001-53	01250.063373/2018
***.430.533-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.982.009/0001-03	01250.067064/2018
***.266.883-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.982.009/0001-03	01250.067064/2018
***.878.603-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.982.009/0001-03	01250.067064/2018
***.109.443-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.982.009/0001-03	01250.067064/2018
***.442.893-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	20.232.595/0001-18	01250.068485/2018
***.397.203-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	20.232.595/0001-18	01250.068485/2018
***.477.853-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	20.232.595/0001-18	01250.068485/2018
***.246.673-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	20.232.595/0001-18	01250.068485/2018
***.028.433-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	26.734.444/0001-44	01250.068794/2018
***.112.744-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	26.734.444/0001-44	01250.068794/2018
***.077.577-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.716.875-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.702.548-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.220.285-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.423.465-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.446.325-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	14.210.818/0001-43	01250.070115/2018
***.363.202-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.528.010/0001-13	01250.070440/2018
***.703.722-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.528.010/0001-13	01250.070440/2018
***.369.222-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	28.528.010/0001-13	01250.070440/2018
***.334.183-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.909.972/0001-27	01250.071106/2018
***.763.183-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.909.972/0001-27	01250.071106/2018
***.326.843-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.909.972/0001-27	01250.071106/2018
***.185.503-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.909.972/0001-27	01250.071106/2018
***.493.175-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.209/0001-04	01250.071164/2018
***.454.745-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.209/0001-04	01250.071164/2018
***.953.105-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.209/0001-04	01250.071164/2018
***.298.055-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.209/0001-04	01250.071164/2018
***.386.058-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.484/0001-10	01250.071183/2018
***.322.085-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.484/0001-10	01250.071183/2018
***.043.448-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.484/0001-10	01250.071183/2018
***.894.475-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	32.025.484/0001-10	01250.071183/2018
***.852.208-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	31.698.482/0001-29	01250.071550/2018
***.490.675-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.760.025-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.088.565-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.973.945-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.063.855-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018

***.115.085-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.551.305-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	10.757.333/0001-13	01250.073276/2018
***.692.662-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	12.680.275/0001-00	01250.073378/2018
***.308.852-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	12.680.275/0001-00	01250.073378/2018
***.230.802-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	12.680.275/0001-00	01250.073378/2018
***.977.062-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.946.702-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.972.632-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.521.742-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.696.432-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.227.962-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.025.022-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.844.022-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.146.492-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.841.352-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.061.642-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.029.602-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.467.032-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.162.472-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.799.612-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.800.382-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.975.002-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.221.022-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.524.902-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.325.922-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.090.332-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.916.101-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.709.642-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.459.332-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.222.802-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.641.762-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	08.504.560/0001-95	53000.042609/2007
***.408.734-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.688.904-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.513.274-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.985.524-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.651.574-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.243.384-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.673.883/0001-04	53900.001029/2016
***.702.504-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	11.287.953/0001-07	53900.023523/2016
***.423.514-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	11.287.953/0001-07	53900.023523/2016
***.626.753-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.563.170/0001-42	53900.023984/2016
***.272.563-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.563.170/0001-42	53900.023984/2016
***.889.733-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.563.170/0001-42	53900.023984/2016
***.292.183-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.563.170/0001-42	53900.023984/2016
***.602.243-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.179.053-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.665.593-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.876.473-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.391.463-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.053.633-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.482.011/0001-13	53900.025507/2016
***.664.252-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.987.798/0001-75	53900.037458/2016

***.262.912-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.987.798/0001-75	53900.037458/2016
***.747.702-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.987.798/0001-75	53900.037458/2016
***.150.551-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.089.845/0001-93	53900.037548/2016
***.633.501-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.089.845/0001-93	53900.037548/2016
***.305.851-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.089.845/0001-93	53900.037548/2016
***.309.271-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.089.845/0001-93	53900.037548/2016
***.724.101-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.089.845/0001-93	53900.037548/2016
***.697.251-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.245.075/0001-38	53900.038194/2016
***.356.761-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.245.075/0001-38	53900.038194/2016
***.947.401-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	23.245.075/0001-38	53900.038194/2016
***.087.462-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.009.823/0001-09	53900.038605/2016
***.884.502-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.009.823/0001-09	53900.038605/2016
***.766.422-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	25.009.823/0001-09	53900.038605/2016
***.057.173-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.932.767/0001-17	53900.038891/2016
***.979.142-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	24.932.767/0001-17	53900.038891/2016
***.073.322-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.763.672-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.539.862-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.826.922-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.107.202-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.772.672-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015
***.119.692-**	<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	03.056.592/0001-51	53900.074005/2015

UF	Município	Cod Mun IBGE	Número Processo	Aviso	Status	Entidade	Validado com Portaria de Renovação (Sim ou Não)	Latitude	Longitude	Endereço Correspondência	Endereço Sistema Irradiante	Representantes	CNPJ
AL	QUEBRANGULO	2707602	01250001581/2016	19	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA 13 DE JUNHO	Sim	09S1908	36W2821	Rua 13 de Junho, s/nº, Centro, null. CEP: 57750000	Praça Cícero de Goes Monteiro, s/nº, Centro, null. CEP: 57750000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.330.875/0001-87
AL	VIÇOSA	2709400	01250059086/2017	4	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DA COMUNICACAO DE VICOSA	Sim	09S2225	36W1443	Rua Assembleia, 10, Centro, null. CEP: 57700000	Rua Assembleia, 10, Centro, null. CEP: 57700000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.408.401/0001-00
AM	EIRUNEPÉ	1301407	539000167562015	4	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE EIRUNEPE	Sim	06S3926	69W5250	Avenida Prefeito João Cavalcante, Nossa Senhora de Fátima, S/N. CEP: 68880-000	Estrada João Cavalcante S/Nº, Nossa Senhora de Fátima, null. CEP: 69880000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.780.389/0001-60
BA	ICHU	2913309	01250002737/2017	19	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DE ICHU - ASCODESI	Sim	11S4452	39W1133	RUA OTAVIANO CEDRAZ, CENTRO, 18. CEP: 48725000	RUA OTAVIANO CEDRAZ, CENTRO, 18. CEP: 48725000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.625.867/0001-68
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	2307254	01250058630/2017	19	RAUT	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO, CULTURA E EDUCACAO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	Sim	02S5348	40W2651	Praça Monsenhor Sabino, nº 103, CENTRO, .. CEP: 62598-000	Praça Monsenhor Sabino, nº 103, CENTRO, .. CEP: 62598-000	Dados Pessoais - acesso restrito	06.147.967/0001-87
CE	URUOCA	2313906	530000566472011	0	RAUT	ASSOCIACAO URUOQUENSE DE DESENVOLVIMENTO E SOLIDARIEDADE - AUDS	Sim	03S1846	40W3329	AVENIDA VALDEMAR ROCHA, 219, CENTRO, S/N. CEP: 62460000	AVENIDA VALDEMAR ROCHA, 219, CENTRO, S/N. CEP: 62460000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.645.881/0001-23
ES	GUARAPARI	3202405	01250010612/2016	7	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI	Sim	20S4024	40W3015	Rua Horácio Santana, 291 - 1º andar - Sala 104 - Edifício Antares Center, Parque da Areia Preta - Centro, null. CEP: 29200750	Rua Horácio Santana, 291 - 1º andar - Sala 104 - Edifício Antares, Parque da Areia Preta, null. CEP: 29200750	Dados Pessoais - acesso restrito	03.053.630/0001-12
MG	VIRGINÓPOLIS	3171808	539000491532015	12	RAUT	ASSOCIACAO COM. DE RADIODIFUSAO NOVO HORIZONTE DE VIRGINOPOLIS	Sim	18S4924	42W4219	Rua da Glória, 30-B, Centro, null. CEP: 39730000	Rua da Glória, 30-B, Centro, null. CEP: 39730000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.897.736/0001-30
MG	AIMORÉS	3101102	01250074949/2017	7	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CULTURA E ARTE DE AIMORES-MG	Sim	19S2956	41W0425	Rua Getúlio Vargas, 597 - Fundos, -, null. CEP: 35200000	Rua Getúlio Vargas, 597 - Fundos, -, null. CEP: 35200000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.005.398/0001-47

UF	Município	Cod Mun IBGE	Número Processo	Aviso	Status	Entidade	Validado com Portaria de Renovação (Sim ou Não)	Latitude	Longitude	Endereço Correspondência	Endereço Sistema Irradiante	Representantes	CNPJ
MG	VÁRZEA DA PALMA	3170800	530000076662014	4	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SEARA - ACS	Sim	17S3613	44W4447	Rua Dr. Antônio, Centro, 1634. CEP: 39260-000	Rua Jardim América, nº 290., Jardim América, .. CEP: 39260-000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.387.204/0001-52
MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	3108206	539000489392015	12	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA DE BONFINOPOLIS DE MINAS	Sim	16S3348	45W5912	Rua Verador João da Palma, 470, Jardim Cinelândia, null. CEP: 38650000	Rua Verador João da Palma, 470, Jardim Cinelândia, null. CEP: 38650000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.044.238/0001-07
MS	NAVIRAI	5005707	530000566252011	0	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE NAVIRAI- ACONAVI	Sim	23S0316	54W1159	AVENIDA CAMPO GRANDE, 795, CENTRO, null. CEP: 79950000	AVENIDA CAMPO GRANDE, 795, CENTRO, null. CEP: 79950000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.970.984/0001-69
MT	ÁGUA BOA	5100201	530000514242012	4	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SERIEMA	Sim	14S0324	52W0932	Avenida Araguaia, 347, Centro, null. CEP: 78635000	Avenida Araguaia, 347, Centro, null. CEP: 78635000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.762.344/0001-63
MT	JUARA	5105101	539000439802015	1	RAUT	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL	Sim	11S1521	57W3038	Avenida Rio de Janeiro, nº 361-W, Centro, .. CEP: 78575-000	Avenida Rio de Janeiro, nº 361-W, Centro, CEP: 78575-000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.336.085/0001-09
PA	CASTANHAL	1502400	01250075895/2017	18	RAUT	ASSOCIACAO APEUENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - A.A.R.C.	Sim	01S1809	47W5551	Travessa Francisco Sales Amaral, 357, Apeú, null. CEP: 68745000	Travessa Quintino Bocaiuva, 2821, Centro, null. CEP: 68745000	Dados Pessoais - acesso restrito	05.414.365/0001-86
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1506351	539000499962015	19	RAUT	ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BARBARA DO PARA	Sim	01S1338	48W1733	Rodovia Augusto Meira Filho, s/nº - KM 17 - Centro, Centro, null. CEP: 68798000	Rodovia Augusto Meira Filho, s/nº - KM 17 - Centro, Centro, null. CEP: 68798000	Dados Pessoais - acesso restrito	04.798.243/0001-78
PA	MEDICILÂNDIA	1504455	01250011292/2016	5	RAUT	RADIO COMUNITARIA SOCIEDADE FM DE MEDICILANDIA	Sim	03S2648	52W5338	Travessa Dom Eurico - Quadra 02 - Lote 03, Centro, null. CEP: 68145000	Travessa Dom Eurico - Quadra 02 - Lote 03, Centro, null. CEP: 68145000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.971.744/0001-89
PE	SIRINHAÉM	2614204	539000258122014	12	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ATIVIDADE DE SIRINHAEM	Sim	08S3533	35W0712	Rua Outeiro do Livramento, s/nº, Centro, null. CEP: 55580000	Rua Outeiro do Livramento, s/nº, Centro, null. CEP: 55580000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.454.309/0001-40
PE	SÃO VICENTE FERRER	2613800	539000442722015	5	RAUT	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DO CAPIBARIBE MIRIM	Sim	07S3533	35W2925	Rua Vigário André, s/nº, Centro, null. CEP: 55860000	Rua Vigário André, s/nº, Centro, null. CEP: 55860000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.239.211/0001-07

UF	Município	Cod Mun IBGE	Número Processo	Aviso	Status	Entidade	Validado com Portaria de Renovação (Sim ou Não)	Latitude	Longitude	Endereço Correspondência	Endereço Sistema Irradiante	Representantes	CNPJ
PE	LAJEDO	2608800	530000170512013	2	RAUT	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIA RADIO LAJEDO FM	Sim	08S3938	36W1922	Avenida Governador Magalhães, 33, Centro, null. CEP: 55385000	Avenida Governador Magalhães, 33, Centro, null. CEP: 55385000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.574.190/0001-86
PE	PETROLINA	2611101	539000299152015	17	RAUT	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA	Sim	09S2219	40W2922		Rua José Hermano Gomes, 45, José e Maria, null. CEP: 56320440	Dados Pessoais - acesso restrito	24.303.216/0001-94
PR	NOVA SANTA BÁRBARA	4117214	01250059124/2017	4	RAUT	ADESCAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURA L E ARTÍSTICO DE NOVA SANTA BARBARA	Sim	23S3516	50W4532	Rua Walter Guimarães da Costa, 555, Centro, null. CEP: 86250000	Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 566, Centro, null. CEP: 86250000	Dados Pessoais - acesso restrito	01.076.146/0001-83
PR	CASCABEL	4104808	539000173142015	4	RAUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ALTO ALEGRE	Sim	24S5720	53W2818	Rua Jorge Lacerda, nº 798 - A7-23,, Quinta do Sol, .. CEP: 85810-220	Rua Visconde do Rio Branco, nº 2633, Centro, .. CEP: 85810-220	Dados Pessoais - acesso restrito	02.916.678/0001-44
PR	JANDAIA DO SUL	4112108	530000276642013	10	RAUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL/PR	Sim	23S3559	51W3813	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, null. CEP: 86900000	Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, null. CEP: 86900000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.417.503/0001-55
PR	FOZ DO JORDÃO	4108452	539000445412015	1	RAUT	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTEGRACAO	Sim	25S4412	52W0708		Rua Domingos Correia Ribas, 644, Centro, null. CEP: 85145000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.079.525/0001-90
RN	JARDIM DE PIRANHAS	2405603	01250076226/2017	15	RAUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN	Sim	06S2237	37W2101		Rua Duque de Caxias, 217, Centro, null. CEP: 59324000	Dados Pessoais - acesso restrito	04.810.491/0001-97
RN	BAÍA FORMOSA	2401404	01250075574/2017	5	RAUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BAÍA FORMOSA-RN	Sim	06S2202	35W0024	Rua Francisco Fernandes Freire, 231, Centro, null. CEP: 59194000	Rua Francisco Fernandes Freire, 231, Centro, null. CEP: 59194000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.785.159/0001-94
RS	MACHADINHO	4311700	01250080319/2017	19	RAUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MACHADINHO	Sim	27S3410	51W4001	Avenida Frei Teófilo, nº 719 - Centro, Centro, null. CEP: 99880000	Avenida Independência, S/Nº, Centro, null. CEP: 99880000	Dados Pessoais - acesso restrito	05.360.075/0001-05
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	4311205	539000299212015	4	RAUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVULGACAO COMUNITARIA DE JULIO DE CASTILHOS	Sim	29S1330	53W4050	Rua Antonio Carbone, 322, Centro, null. CEP: 98130000	Rua Antonio Carbone, 322, Centro, null. CEP: 98130000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.464.424/0001-32
RS	TRÊS PASSOS	4321907	01250058736/2017	18	RAUT	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E ALTERNATIVA TRESPASSENSE	Sim	27S2806	53W5516	Rua Princesa Isabel, 163, Pindorama, null. CEP: 98600000	Rua Princesa Isabel, 163, Pindorama, null. CEP: 98600000	Dados Pessoais - acesso restrito	05.270.482/0001-13

UF	Município	Cod Mun IBGE	Número Processo	Aviso	Status	Entidade	Validado com Portaria de Renovação (Sim ou Não)	Latitude	Longitude	Endereço Correspondência	Endereço Sistema Irradiante	Representantes	CNPJ
RS	TENENTE PORTELA	4321402	530000619872013	4	RAUT	ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	Sim	27S2221	53W4526		Avenida Luís Carlos Prestes, 36, Centro, null. CEP: 98500000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.531.686/0001-72
SC	MASSARANDUBA	4210605	530000179772013	5	RAUT	ASS RADIO COMUNITARIA ESPACO ABERTO DE MASSARANDUBA SC	Sim	26S3635	49W0033	Rua 25 de Julho, s/nº, Centro, null. CEP: 89108000	Rua 25 de Julho, s/nº, Centro, null. CEP: 89108000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.490.117/0001-26
SE	AQUIDABÃ	2800209	01250059066/2017	4	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE AQUIDABA	Sim	10S1722	37W0116	Travessa Sebastião Figueiredo, nº 10, Centro, null. CEP: 49790000	Avenida Paraguai, s/nº, Paraguai, null. CEP: 49790000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.555.293/0001-07
SP	ÁLVARES FLORENCE	3501202	539000503822015	17	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE ÁLVARES FLORENCE	Sim	20S1912	49W5418	Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, null. CEP: 15540000	Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, null. CEP: 15540000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.688.368/0001-82
SP	CONCHAL	3512209	539000455622016	16	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONCHAL	Sim	22S2028	47W1001	Rua Mogi Mirim, nº 980, Centro, null. CEP: 13835000	Rua Mogi Mirim, nº 980, Centro, null. CEP: 13835000	Dados Pessoais - acesso restrito	05.095.077/0001-06
SP	JAMBEIRO	3524907	539000494702015	16	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE JAMBEIRO	Sim	23S1520	45W4129	PRAÇA ALMEIDA GIL, CAIXA POSTAL 14, CENTRO, 40. CEP: 12270000	Rua Coronel Batista, 130, Centro, null. CEP: 12270000	Dados Pessoais - acesso restrito	04.056.126/0001-39
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	3501707	01250059146/2017	4	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL CIDADE DOCURA	Sim	21S4331	48W0607	Rua Emilia Galli, nº 133, Centro, null. CEP: 14820000	Rua Emilia Galli, 133, Centro, null. CEP: 14820000	Dados Pessoais - acesso restrito	03.162.052/0001-52
SP	CAPÃO BONITO	3510203	01250001665/2016	15	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA FLOR DO PANEMA	Sim	24S0027	48W2051			Dados Pessoais - acesso restrito	02.916.081/0001-08
SP	TAUBATÉ	3554102	530000063412012	0	RAUT	ASSOCIACAO E MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO LIBERDADE COMUNITARIA FM	Sim	23S0202	45W3301	Rua Diana Ortiz, nº 90, Alto São Pedro, null. CEP: 12082750	Rua Diana Ortiz, nº 90, Alto São Pedro, null. CEP: 12082750	Dados Pessoais - acesso restrito	01.892.139/0001-50
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	3541307	01250059157/2017	4	RAUT	PRESIDENTE EPITACIO ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA-PEACC	Sim	21S4621	52W0633	Rua São Luiz, 12-37, Centro, null. CEP: 19470000	Rua São Luiz, 12-37, Centro, null. CEP: 19470000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.544.150/0001-91
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	3520004	539000253712014	3	RAUT	SEMPRE VIVA MOVIMENTO ECOLOGICO E AMBIENTAL DE IGARACU DO TIETE	Sim	22S3051	48W3222		Rua Doutor Fernando Jatobá, nº 147 Fundos, Centro, null. CEP: 17350000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.102.724/0001-71
SP	SANTA ISABEL	3546801	530000110552014	7	RAUT	SINGAO ASSOCIACAO CULTURAL DE SANTA ISABEL	Sim	23S1908	46W1354	Avenida República, 480 - Sobreloja, -, null. CEP: 07500000	Ladeira Monte Serrat, 231, Monte Serrat, null. CEP: 07500000	Dados Pessoais - acesso restrito	02.969.759/0001-02

NOME PESSOA/DIRIGENTE	CPF Mascarado	CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.317.384-**	02.330.875/0001-87	01250.001581/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.711.584-**	02.330.875/0001-87	01250.001581/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.288.224-**	02.330.875/0001-87	01250.001581/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.072.764-**	02.330.875/0001-87	01250.001581/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.581.344-**	02.330.875/0001-87	01250.001581/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.777.798-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.114.878-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.644.548-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.237.958-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.021.478-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.043.958-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.647.318-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.679.258-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.752.928-**	02.916.081/0001-08	01250.001665/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.694.605-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.285.745-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.611.855-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.657.455-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.918.935-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.756.035-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.230.305-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.841.465-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.775.695-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.218.935-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.468.475-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.184.875-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.948.395-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.535.235-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.343.765-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.841.205-**	02.625.867/0001-68	01250.002737/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.357.197-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.145.618-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.857.917-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.976.827-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.266.547-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.544.187-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.967.577-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.309.787-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.445.477-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.285.547-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.909.457-**	03.053.630/0001-12	01250.010612/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.471.402-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.350.457-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.591.608-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.894.382-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.986.802-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.121.652-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.880.492-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.443.932-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016

<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.859.042-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.267.202-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.899.032-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.190.201-**	02.971.744/0001-89	01250.011292/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.756.760-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.686.800-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.240.990-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.748.660-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.358.960-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.373.450-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.509.230-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.289.249-**	05.270.482/0001-13	01250.058736/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.053.975-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.614.775-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.348.075-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.185.585-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.302.305-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.576.855-**	02.555.293/0001-07	01250.059066/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.936.884-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.409.284-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.709.214-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.880.334-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.790.454-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.495.394-**	02.408.401/0001-00	01250.059086/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.910.589-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.072.069-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.701.209-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.533.489-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.508.589-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.989.169-**	01.076.146/0001-83	01250.059124/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.714.096-**	03.162.052/0001-52	01250.059146/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.849.558-**	03.162.052/0001-52	01250.059146/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.154.100-**	03.162.052/0001-52	01250.059146/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.854.398-**	03.162.052/0001-52	01250.059146/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.255.388-**	03.162.052/0001-52	01250.059146/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.308.429-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.449.108-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.712.748-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.378.468-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.232.478-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.601.188-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.664.888-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.300.328-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.972.118-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.156.098-**	02.544.150/0001-91	01250.059157/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.765.506-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.810.146-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.971.446-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.717.186-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.005.786-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017

<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.749.686-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.145.966-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.296.047-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.380.246-**	03.005.398/0001-47	01250.074949/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.937.334-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.205.254-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.777.154-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.850.184-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.593.684-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.329.968-**	02.785.159/0001-94	01250.075574/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.057.622-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.814.152-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.845.362-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.741.902-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.359.192-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.017.342-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.006.892-**	05.414.365/0001-86	01250.075895/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.805.684-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.501.288-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.147.454-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.823.648-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.126.804-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.802.204-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.162.964-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.939.774-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.533.434-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.653.324-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.557.174-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.941.598-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.914.224-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.815.224-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.717.554-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.686.174-**	04.810.491/0001-97	01250.076226/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.268.970-**	05.360.075/0001-05	01250.080319/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.104.900-**	05.360.075/0001-05	01250.080319/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.949.180-**	05.360.075/0001-05	01250.080319/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.176.200-**	05.360.075/0001-05	01250.080319/2017
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.606.008-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.783.638-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.417.328-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.963.808-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.941.738-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.881.608-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.501.928-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.492.358-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.872.268-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.039.538-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.764.418-**	01.892.139/0001-50	53000.006341/2012
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.280.668-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.032.688-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014

<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.776.508-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.437.818-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.676.738-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.963.828-**	02.969.759/0001-02	53000.011055/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.364.534-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.940.124-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.395.874-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.898.364-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.598.984-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.497.014-**	02.574.190/0001-86	53000.017051/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.515.619-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.653.309-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.969.409-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.753.009-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.820.769-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.652.389-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.984.259-**	02.490.117/0001-26	53000.017977/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.112.309-**	03.417.503/0001-55	53000.027664/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.533.079-**	03.417.503/0001-55	53000.027664/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.617.159-**	03.417.503/0001-55	53000.027664/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.415.939-**	03.417.503/0001-55	53000.027664/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.078.369-**	03.417.503/0001-55	53000.027664/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.162.721-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.866.301-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.854.541-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.088.291-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.172.801-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.861.251-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.586.391-**	02.970.984/0001-69	53000.056625/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.587.803-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.447.133-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.171.483-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.864.813-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.460.293-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.426.023-**	02.645.881/0001-23	53000.056647/2011
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.130.950-**	02.531.686/0001-72	53000.061987/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.066.540-**	02.531.686/0001-72	53000.061987/2013
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.304.232-**	02.780.389/0001-60	53900.016756/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.252.252-**	02.780.389/0001-60	53900.016756/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.155.912-**	02.780.389/0001-60	53900.016756/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.862.802-**	02.780.389/0001-60	53900.016756/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.007.349-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.859.509-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.013.809-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.976.200-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.420.900-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.463.949-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.270.909-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.280.199-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.581.789-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015

<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.998.989-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.581.719-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.461.009-**	02.916.678/0001-44	53900.017314/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.995.828-**	02.102.724/0001-71	53900.025371/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.553.108-**	02.102.724/0001-71	53900.025371/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.731.178-**	02.102.724/0001-71	53900.025371/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.162.418-**	02.102.724/0001-71	53900.025371/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.133.118-**	02.102.724/0001-71	53900.025371/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.015.514-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.062.844-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.683.814-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.305.634-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.410.744-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.223.334-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.083.144-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.069.474-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.747.764-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.164.864-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.105.354-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.209.964-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.732.904-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.148.164-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.105.784-**	03.454.309/0001-40	53900.025812/2014
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.877.244-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.770.024-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.151.424-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.004.344-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.610.675-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.251.004-**	24.303.216/0001-94	53900.029915/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.977.690-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.408.287-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.804.270-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.883.360-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.416.370-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.695.400-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.212.020-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.591.120-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.246.400-**	02.464.424/0001-32	53900.029921/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.287.154-**	02.239.211/0001-07	53900.044272/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.965.424-**	02.239.211/0001-07	53900.044272/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.320.794-**	02.239.211/0001-07	53900.044272/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.734.463-**	02.239.211/0001-07	53900.044272/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.264.799-**	02.079.525/0001-90	53900.044541/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.560.549-**	02.079.525/0001-90	53900.044541/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.239.609-**	02.079.525/0001-90	53900.044541/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.349.679-**	02.079.525/0001-90	53900.044541/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.954.529-**	02.079.525/0001-90	53900.044541/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.741.218-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.284.518-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.247.098-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016

<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.504.876-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.514.827-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.438.188-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.168.368-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.687.238-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.618.938-**	05.095.077/0001-06	53900.045562/2016
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.572.776-**	03.044.238/0001-07	53900.048939/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.331.006-**	03.044.238/0001-07	53900.048939/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.164.986-**	03.044.238/0001-07	53900.048939/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.027.566-**	03.044.238/0001-07	53900.048939/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.591.506-**	03.044.238/0001-07	53900.048939/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.958.136-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.157.196-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.980.216-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.366.596-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.233.576-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.446.236-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.658.896-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.763.706-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.958.266-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.239.086-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.531.836-**	02.897.736/0001-30	53900.049153/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.164.218-**	04.056.126/0001-39	53900.049470/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.206.248-**	04.056.126/0001-39	53900.049470/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.870.918-**	04.056.126/0001-39	53900.049470/2015
<i>dados pessoais - acesso restrito</i>	***.701.768-**	04.056.126/0001-39	53900.049470/2015